



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007</b>			
autor <b>Senador Francisco Dornelles</b>		n.º do prontuário		
1	Supressiva	2. X substitutiva	3 modificativa	4. aditiva
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

No artigo 3º da MP n. 347, substituir o *caput* do seguinte:

"Art. 3º. Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, a parcela do superávit financeiro existente no Tesouro Nacional, decorrente do acúmulo de recursos oriundos apenas das fontes orçamentárias denominadas Recursos Ordinários do Tesouro, no encerramento do exercício financeiro de 2006 poderá ser destinado à cobertura:

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição aperfeiçoa a MP n. 347 de modo a adequar sua redação aos bons fundamentos da contabilidade pública e a resguardar os preceitos constitucionais e da responsabilidade fiscal. Há um desvio na forma da medida provisória que tenta redirecionar para repasses a uma instituição financeira e para o orçamento da seguridade receitas que originalmente eram vinculadas a finalidade específicas.

Não custa recordar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2007, que vale ser aqui reproduzido: "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Para resguardar a citada lei, cabe corrigir a medida provisória e precisar que ela se refere apenas aos recursos ordinários acumulados no caixa do Tesouro Nacional. Esta parcela do superávit financeira, por sua própria natureza, pode ser alocados para qualquer finalidade, inclusive, como ora determinado por esta medida, poderá custear os repasses propostos e os gastos com a seguridade social.

PARLAMENTAR

